



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 5/2011–GP/CGJ**

Institui a “Campanha PAI LEGAL”.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Corregedor-Geral da Justiça, considerando

o Provimento n. 12, de 6 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

que o Censo Escolar 2009 identificou mais de 100.000 (cem mil) alunos de Santa Catarina para os quais não existe informação sobre o nome do pai;

que o reconhecimento da paternidade pode ser manifestado expressa e diretamente perante o juiz (art. 1º, IV, da Lei n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992, e art. 1609, IV, do Código Civil);

que o grupo de trabalho instituído pela Portaria n. 276/2011–GP identificou a possibilidade de haver dificuldades no trato psicológico de alunos (crianças e adolescentes) que não possuem paternidade reconhecida, com efeitos negativos no relacionamento com os colegas em sala de aula;

a necessidade de realização de uma campanha não invasiva, com ampla participação da mídia,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Instituir a “Campanha PAI LEGAL” com o objetivo de promover meios para que crianças e adolescentes, ou seus representantes legais, busquem o reconhecimento de paternidade, e com isso alcançar a redução do número de crianças sem paternidade reconhecida no país.

§ 1º A “Campanha PAI LEGAL” será dividida em duas fases:

I – a primeira fase inicia-se com a sensibilização de magistrados e servidores e, posteriormente, com a capacitação para a operacionalização da campanha;

II – a segunda fase se subdivide sob dois enfoques:

a) conscientização das mães e filhos sobre o direito de indicar o “suposto pai” para permitir a inclusão no registro de nascimento - compreende o atendimento nos fóruns, a confecção dos pedidos dos interessados, a autuação e a distribuição com intimação para audiência conciliatória;

b) conscientização dos pais para que, em sendo chamados para audiência de conciliação, compareçam e, preferencialmente de forma voluntária, reconheçam a paternidade.

§ 2º Em todas as fases, deverá haver divulgação da campanha, e se buscará o apoio das entidades de educação para a sensibilização de crianças, adolescentes e dos pais para a importância da paternidade e maternidade responsável.

§ 3º O Tribunal de Justiça promoverá o custeio dos materiais necessários à divulgação da campanha e outros materiais de apoio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**

Art. 2º Estabelecer que:

I – participação da “Campanha PAI LEGAL” os Juízes de Direito com competência para as causas relativas à investigação de paternidade de que trata a Lei n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992, e servidores em geral;

II – competirá à Corregedoria-Geral da Justiça regulamentar os procedimentos indispensáveis à consecução dos objetivos da “Campanha PAI LEGAL”;

III – o plano de trabalho consubstancia-se, por ora:

a) na reprodução de vídeos em DVD para distribuição a toda rede de ensino do Estado de Santa Catarina (pública e privada), para utilização dos professores em oficinas de sensibilização para a paternidade e maternidade responsável;

b) na divulgação da campanha por meio de cartazes distribuídos na rede pública de ensino, centros de assistência social, casas da cidadania, prefeituras, fóruns, serventias extrajudiciais, etc.;

c) na entrega de folders nos fóruns com explicações acerca dos objetivos da campanha e dos documentos e informações necessárias para dar início ao procedimento;

d) na capacitação de magistrados e servidores para o atendimento dos casos, na busca de conciliação e reconhecimento voluntário, sem necessidade de ingresso de uma ação de conhecimento ou exames de paternidade.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de junho de 2011.

Trindade dos Santos  
PRESIDENTE

Solon D’Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA